



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
006.4/2021-PMIM-SRP-PE, CELEBRADA
ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-
MIRI E A J. N. FONSECA - EPP, TENDO
COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS
DE COZINHA PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.191.333/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, o Sr. ROBERTO PINA OLIVEIRA, portador do CPF nº 123.643.122-72 e RG nº 3922571 PC/PA, doravante denominados CONTRATANTES e a EMPRESA **J. N. FONSECA - EPP**, sediada à Rodovia PA-151, s/nº, Bairro: Maromba – Igarapé-Miri/PA, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.363.460/0001-59, Inscrição Estadual nº 15.269.798-5, neste ato representado por JULIO NAHUM FONSECA, portador do RG sob nº 2743759-SSP/PA, e do CPF sob nº 595.492.892-49, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO (VASILHAME) PARA GÁS DE COZINHA DE 13 KG	UND	ULTRAGAZ	303	R\$181,26	R\$ 54.921,78
2	RECARGA DE GÁS (BUTANO) PARA GÁS DE COZINHA DE 13 KG	UND	ULTRAGAZ	3.008	R\$ 85,00	R\$ 255.680,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 310.601,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/06/2021** e encerramento em **31/12/2021**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 310.601,78 (Trezentos e dez mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2021

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.030.0000 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.032.0000 – Gestão das atividades da Guarda Municipal

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.035.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.036.0000 – Gestão das atividades do DEMUTRAN

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.039.0000 – Gestão das atividades do DEFISP

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.040.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

15.452.0009.2.042.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

04.122.0002.2.047.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

20.605.0012.2.054.0000 – Manutenção de Feiras e Mercados

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Cultura

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

13.392.0008.2.013.0000 – Fundo Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903900 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



7.2. Fica designado a servidora ANDREIA SOLANGE VELOSO MONTEIRO, matrícula nº 593/1, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021, celebrado com a empresa **J. N. FONSECA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.363.460/0001-59, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Administração



(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 23 de junho de 2021.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J. N. FONSECA - EPP
CNPJ sob nº 09.363.460/0001-59

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF